



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

3  
infrascripta

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 1961

Projeto de lei nº 64-61

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$1.000.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, faça saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado ao término das obras de construção de (Quadra Coberta) Ginásio de Esportes, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a) - prazo máximo até - 10 - (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% - (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal.

continua às fls. 2º.



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

*4  
municipal*

Pindamonhangaba,

de

de 196

- d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP - CA 2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escri-

segue... fls. 3



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

5  
municipal

Fls. n. 3

Pindamonhangaba,

de

de 196

tura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com verba própria que será suplementada oportunamente.

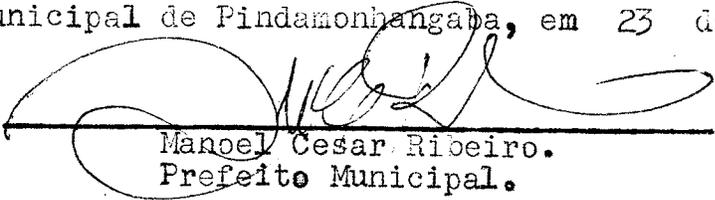
Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal. crédito de Cr\$1.000.000,00 ( um milhão de cruzeiros) com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado - exclusivamente na execução das obras de Ginásio de Esportes, - nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 23 de outubro de 1961.

  
Manoel Cesar Ribeiro.  
Prefeito Municipal.